

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE **GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
DIRETORIA DE **GESTÃO DE PESSOAS**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 104, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8040 | www.uft.edu.br/servidor | cop.ddh@uft.edu.br



TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome:

Matrícula Siape:

CPF:

Cargo:

Unidade de Lotação (Câmpus):

Exercício (Curso):

De acordo com as disposições legais e regulamentares que regem o assunto, cuja transcrição encontra-se no verso deste, declaro, ao ingressar no regime de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, ter pleno conhecimento dessas normas e das consequências advindas de suas transgressões, razão pela qual assumo, através do presente termo, o compromisso de não exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, fora do âmbito da Universidade Federal do Tocantins, exceto àquelas previstas e previamente autorizadas conforme disposto no Art. 21 da Lei 12.772/2012.

_____, ____ de _____ de 20 ____
(Local e data)

Assinatura do Servidor

Testemunhas:

Nome por Extenso

Assinatura

Nome por Extenso

Assinatura



DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ART. 14 DO ANEXO AO DECRETO Nº 94.664/87 DE 23/07/88

O professor da carreira de Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho.

I - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento de outra atividade remunerada, pública ou privada.

LEI Nº 8.112/90 - R.J.U.(DOU 12/12/90)

Art. 132 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 133 - Dá providências para os casos de acumulação ilegal de cargos.

ART. 299 DO CÓDIGO PENAL - FALSIDADE DOCUMENTAL

Omitir, em documento público ou particular, declaração que ele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

PENA reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, se o documento é particular.

PARÁGRAFO ÚNICO - se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de Sexta parte.

ART. 21 DA LEI Nº 12.772/2012 - (DOU 31/12/12)